

RESOLUÇÃO SAAE Nº 10, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DA PADRONIZAÇÃO DAS
LIGAÇÕES DE ÁGUA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS - SAAE**, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela legislação vigente e,

Considerando a necessidade de se combater as perdas não físicas, através do acesso sistemático e integral à ligação de água e ao hidrômetro, evitando-se assim a impossibilidade da coleta da leitura real, falta de manutenção em hidrômetros danificados, parados ou que submedem, fraudes em hidrômetros, ligações clandestinas ou não cadastradas, facilitação do corte e outras.

Considerando a necessidade de se manter um bom relacionamento com o usuário, uma vez que o fácil acesso ao hidrômetro evita que o mesmo venha a ser enganado por pessoas que possam se passar por funcionário da Autarquia com a intenção de entrar no imóvel e cometer algum delito; facilidade para substituição do ramal predial; desnecessidade de se quebrar muro ou pisos internos, que geralmente são fontes de incidentes com moradores; diminuição dos riscos de vazamentos e preservação da qualidade da água e proteção contra vandalismos.

Considerando a necessidade de se otimizar a qualidade do serviço prestado pelo SAAE, com a diminuição do tempo de execução das ligações de água e da coleta da leitura; instalação dos hidrômetros de maneira correta, evitando-se inclinações e atendendo as determinações da Portaria 246 do INMETRO.

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos fiscais-leitistas e demais servidores do SAAE, evitando-se que os servidores sejam atacados por cães, pois não precisarão mais adentrar no imóvel;

Considerando a necessidade de combater as Perdas de Faturamento, uma vez que seu principal indicador é a relação entre o volume disponibilizado e o volume faturado.

Considerando a necessidade de reduzir os custos de produção mediante redução do consumo de energia, de produtos químicos e outros, e utilizar as instalações existentes para aumentar a oferta sem expansão do sistema produtor.

Considerando que a redução das perdas não físicas permite aumentar a receita tarifária, melhorando a eficiência dos serviços prestados e o desempenho financeiro do prestador de serviços, contribuindo indiretamente para a ampliação da oferta efetiva, uma vez que induz à redução de desperdícios por força da aplicação da tarifa aos volumes efetivamente consumidos.

Considerando que a adoção dessas medidas permite reduzir as perdas físicas e não físicas, contribuindo para mantê-las permanentemente em nível adequado.

Considerando que o novo padrão do SAAE visa a melhoria e maior durabilidade dos materiais utilizados na ligação de água, a redução de incidência de vazamentos e as perdas de água tratada nos kits-cavaletes e, ainda, a proteção da unidade de medição dentro de um caixa metálica padronizada, instalada em muretas apropriadas ou em muros do usuário.

Considerando por fim a necessidade de implantação da padronização das ligações de água realizadas pela Autarquia para atender o acima exposto, conforme Processo nº 1339/2005, e visando atender aos princípios fundamentais da eficiência e da economicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. As novas ligações de água, segunda ligação de água, mudanças de ligação de água, remoções de cavalete, vistoria para liberação de habite-se, ligações cortadas em decorrência de confirmação de fraude no abastecimento de água, regularizações e desmembramentos, deverão ser padronizadas nos moldes desta Resolução, que consiste na instalação pelo usuário de uma **Caixa de Proteção de Hidrômetro** na divisa frontal ou lateral de seu lote, de acordo com o especificado no **Anexo I**, cujo kit será composto dos seguintes materiais, conforme detalhados abaixo e no **Anexo III**:

- I. Uma (1) caixa de proteção de hidrômetro, com 30 cm de largura, 34 cm de altura e 9,5 cm de profundidade, fabricada em chapa de aço galvanizado nº 18 fosfatizado, cor cinza, com tratamento anti-corrosivo, estampa em relevo com o logotipo e inscrição do SAAE - São Carlos e garantia de cinco anos, conforme especificação do **Anexo IV**.
- II. Um (1) adaptador com registro PVC azul – cabeça estriada 20mmx3/4”.

- III. Um (1) cotovelo PVC branco com reforço metálico 3/4"x3/4".
- IV. Um (1) hidrômetro padrão que ficará lacrado e posicionado na parte frontal.
- V. Dois (2) tubetes e duas (2) porcas (conexões) para instalação do hidrômetro.
- VI. Um (1) lacre anti-fraude com logotipo do SAAE – São Carlos.
- VII. Conexões para ligação na rede e tubo confeccionados em PEAD.
- VIII. Um (1) tubo camisa 50mm (11/2") PVC branco.
- IX. Uma (1) curva de 90º raio longo de PVC branco rígido 50mm (11/2").
- X. Um (1) registro de latão diâmetro 3/4" (deve ser instalado logo após a saída da caixa de proteção), para utilização do usuário, antes da torneira de jardim.

Art. 2º Para que a ligação de água seja realizada, a caixa de proteção de hidrômetro deverá ser retirada pelo usuário no ato do pedido (a caixa está incluída no custo do material, conforme Anexo V), ou posteriormente em qualquer uma das Unidades de Atendimento do SAAE (SAUs), mediante a apresentação do Protocolo ou guia de recebimento e:

I. Ser devidamente instalada pelo usuário numa altura mínima de 70 (setenta) centímetros da base inferior em relação ao piso acabado, com a grade de visualização voltada para a rua, em local de fácil acesso para leitura e manutenção, conforme exposto nos Anexos I e II. Os procedimentos detalhados para instalação da caixa de proteção de hidrômetro, desenho técnico com detalhe esquemático da ligação e relação de materiais necessários para execução são os constantes nos Anexos I, II e III da presente Resolução. A Ordem de Serviço referente à solicitação da ligação será encaminhada pelos SAUs da GAU – Gerência de Atendimento ao Usuário ao SOL - Setor de Obras e Ligações da GOS – Gerência de Obras e Saneamento para agendar a execução com o usuário.

II. O usuário deverá instalar a caixa de proteção (que possui saída para a direita ou para a esquerda) sem a tampa. A guarda e zelo da tampa da caixa e demais acessórios serão de responsabilidade do usuário, uma vez que após a conclusão da ligação ela será instalada e devidamente lacrada pelo SOL - Setor de Obras e Ligações, conforme exposto no Anexo I.

III. Após a conclusão da instalação da caixa de proteção, o usuário deverá entrar em contato com o SAAE pelo telefone **0800 111 064**, informando o número da Ordem de Serviço para que o SOL providencie o agendamento da execução da ligação de água, sendo que a mesma somente será feita se a instalação estiver de acordo com todos os detalhes previstos nos Anexos I e II (no muro ou mureta deverá constar o número correto do imóvel).

Em qualquer situação deverá ser garantido o livre acesso do SAAE a essa instalação, para viabilizar os trabalhos de leitura, manutenção, entre outros, em qualquer hora.

IV. No ato da execução da ligação, se houver qualquer irregularidade na instalação da caixa, não será concluído o serviço, sendo que o SOL deixará no local um aviso sobre a ocorrência que deverá ser corrigida. Após solucionar o problema o usuário deverá reagendar a execução da ligação.

Art. 3º Nos casos de requerimento de simples substituição do cavalete existente pela caixa de proteção de hidrômetro, sem necessidade de mudança de ligação, será utilizada a mesma norma acima exposta (anexo I) e cobrada a taxa de serviço de instalação de hidrômetro; o custo da caixa de proteção de hidrômetro e demais materiais utilizados. O serviço em questão será de atribuição do Setor de Hidrometria da GCM – Gerência de Controle da Micromedicação. Nos casos de necessidade de execução de mudança de ligação, o serviço será executado pelo SOL.

Art. 4º Os casos que apresentarem situações excepcionais deverão ser remetidos às Superintendências e Gerências competentes e à Procuradoria Jurídica do SAAE para a manifestação pertinente e decisão do Sr. Presidente.

Art. 5º A GAU - Gerência de Atendimento ao Usuário deve orientar e disponibilizar de forma adequada aos usuários os procedimentos padronizados nos Anexos I, II e III, visando esclarecer e informar a forma correta de implantação da ligação, rigorosamente de acordo com o padrão, conforme disposto nos artigos 1^a à 4^a, inclusive com o apoio de maquetes disponibilizadas em cada Unidade de Atendimento.

Art. 6º A GMP - Gerência de Material e Patrimônio deve adquirir, receber, conferir, guardar e controlar todo o material destinado ao atendimento desta resolução, promovendo o controle de estoque físico e do consumo para efeito de previsão, atentando para que seja preservado estoque mínimo, bem como promover a entrega mediante a requisição de materiais. (**Obs:** hidrômetros, conexões e lacres anti-fraude serão solicitados pela GCM – SH – Setor de Hidrometria).

Art. 7º A GCM – Gerência de Controle da Micromedicação deve solicitar, acompanhar o recebimento, conferir, guardar no Setor de Almoxarifado e controlar os hidrômetros, conexões e lacres anti-fraude destinados ao atendimento desta Resolução, promovendo o controle de estoque físico e do consumo para efeito de previsão, atentando para que seja preservado estoque mínimo para atender as ligações novas e a manutenção existente, bem como autorizar a distribuição, conforme solicitação dos Setores.

Art. 8º A GTI - Gerência da Tecnologia da Informação deve disponibilizar, através de rede Intranet e Internet, o texto e os anexos desta resolução para acesso de leitura e possibilidade de impressão pelos usuários, e pela Gerência e Setores de Atendimento ao Público.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor à partir de 01 de setembro de 2009.

São Carlos, 25 de Agosto de 2009.

Eduardo Antonio Teixeira Cotrim
Presidente do SAAE